



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 55/2018

De 08 de agosto de 2018

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL”.**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no art. 11, III e 89, XXX da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme a Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, o Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, e a Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, visando a delegação das atribuições de fiscalização, lançamento e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Parágrafo Único: Fica fazendo parte integrante desta Lei o Termo de Convênio, cuja minuta a acompanha.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos e procedimentos praticados em decorrência do cumprimento das obrigações do ajuste, assinado em 4 de agosto de 2015, e cuja vigência, por tempo indeterminado, se deu em 2 de setembro de 2015, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Pilar do Sul, 08 de agosto de 2018.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO PARA DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o Distrito Federal ou Município optante, conforme a Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, o Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, e a Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, e o Distrito Federal ou Município optante, doravante denominado Conveniado, de acordo com o disposto na Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, no Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, e na Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, celebram, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste Convênio é firmar a opção realizada pelo Conveniado, na forma prevista no § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.433, de 2008, para exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

PARÁGRAFO ÚNICO – A celebração deste Convênio não prejudicará a competência supletiva da RFB de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do ITR.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Convênio será regulado pelo disposto na Instrução Normativa RFB nº 1640, de 2016, e em normas complementares expedidas pela RFB e pelo Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (CGITR).

CLÁUSULA TERCEIRA – O Conveniado fará jus a 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do ITR, referente aos imóveis rurais situados em seu território, a partir do cadastramento no Sistema de Fiscalização e Cobrança do ITR para Municípios Conveniados do servidor habilitado nos termos do art. 15 da IN RFB nº 1.640, de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – A RFB compromete-se a:

I – estabelecer parâmetros nacionais para a revisão das Declarações do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR);

II – disponibilizar a relação dos imóveis rurais e as informações necessárias à seleção dos imóveis a serem fiscalizados;

III – disponibilizar acesso aos sistemas e aplicativos necessários ao desempenho das atribuições de que trata este Convênio;

IV – elaborar, quando for o caso, cronograma de expedição de avisos de cobrança conjuntamente com o Conveniado;

V – disponibilizar a relação dos débitos do ITR sujeitos à cobrança;

VI – estabelecer modelos de notificação de lançamento, de intimação, avisos e outros documentos a serem expedidos pelos conveniados;

VII – prestar ao Conveniado as informações necessárias à adequada execução das atividades previstas no presente Convênio;

VIII – disponibilizar ao Conveniado os atos administrativos e normativos por ela emitidos, referentes à matéria objeto deste Convênio, bem como suas alterações e atualizações, e dirimir dúvidas, quando necessário; e

IX – elaborar e executar plano de treinamento para os conveniados nos sistemas referentes ao ITR e na legislação do imposto.

CLÁUSULA QUINTA – O Conveniado compromete-se a:

I – manter estrutura de tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação;

II – manter servidor habilitado para a fiscalização e a cobrança do ITR, mediante treinamento realizado pela RFB, que tenha sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para cargo com atribuição legal de lançamento de créditos tributários;

III – informar à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua circunscrição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;

IV – expedir notificação de lançamento, intimação, avisos e outros documentos, em conformidade com modelos aprovados pela RFB;

V – instruir e encaminhar à unidade de julgamento da RFB os processos administrativos fiscais, nos casos de impugnação e recursos relativos ao ITR fiscalizado e cobrado sob a égide do Convênio;

VI – prestar, aos sujeitos passivos, atendimento decorrente das ações de procedimentos fiscais por ele efetuados;

VII – guardar em boa ordem as informações, processos e demais documentos referentes aos procedimentos fiscais em andamento, bem como aos concluídos nos últimos 6 (seis) anos, no caso de a conclusão do trabalho resultar em liberação da DITR sem lançamento de ofício;

VIII – elaborar, conjuntamente com a unidade da RFB de sua circunscrição, cronograma de expedição de avisos de cobrança; e

IX – arcar com os custos de:

a) treinamento de seus servidores; e

b) expedição de notificação de lançamento, intimação, avisos e outros documentos.

CLÁUSULA SEXTA – No exercício da execução deste Convênio, o Conveniado deve cumprir metas mínimas de fiscalização definidas pela RFB, observadas as resoluções do CGITR.

PARÁGRAFO ÚNICO – As metas de que trata esta cláusula poderão ser revistas mediante ato da RFB.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Conveniado e seus servidores estão sujeitos às regras do sigilo fiscal estabelecidas no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), sem prejuízo da observância das normas de de Política de Controle de Acesso e de Segurança da Informação, da RFB.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor que divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer informação, bem como aquele que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste Convênio, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e da responsabilidade penal cabível.

CLÁUSULA OITAVA – Durante a execução do Convênio, a qualquer momento, a RFB poderá verificar o cumprimento das cláusulas avençadas e das normas pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins do que dispõe esta cláusula, a RFB poderá solicitar do Conveniado, mediante comunicação escrita, a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de esclarecimentos e documentos que comprovem o cumprimento e a manutenção das obrigações do Conveniado, sob pena de denúncia do Convênio.

CLÁUSULA NONA – Se, durante a vigência do Convênio, qualquer das obrigações não puder ser satisfeita pelo Conveniado, este deverá informar a situação à RFB, a qual determinará prazo suficiente para a adequação, sob pena de denúncia do Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A informação de que trata esta cláusula será prestada no respectivo processo digital responsável pela gestão do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O acesso aos sistemas da RFB será efetuado mediante utilização de certificação digital e habilitação dos usuários, indicados pelo Conveniado, conforme normas expedidas pela RFB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As dúvidas porventura surgidas em relação à aplicação do presente Convênio serão resolvidas pela SRRF da circunscrição do Conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita:

I – pelo Conveniado, a seu critério, por simples desistência de sua opção; ou

II – pela RFB, quando o conveniado deixar de cumprir qualquer das obrigações previstas nas cláusulas quinta, sexta e sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia do convênio pela RFB será precedida de comunicação escrita para que o Conveniado possa adequar-se no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Acarretará a denúncia automática do convênio, sem a concessão do prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula:

I a execução pelo Conveniado, por pelo menos 2 (dois) trimestres consecutivos, de procedimentos fiscais em desacordo com as normas vigentes que implique necessidade de revisão de ofício pela RFB e cancelamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos lançamentos realizados;

II - o transcurso *in albis* do prazo de que trata o parágrafo único da cláusula oitava;

III – a não habilitação do servidor nos termos do art. 14 da IN RFB nº 1.640, de 2016; e

IV – o descumprimento da cláusula sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de o conveniado não cumprir as metas mínimas de fiscalização definidas pela RFB, observadas as resoluções do CGITR, a

denúncia do convênio pela RFB será precedida de avaliação dos motivos para o não cumprimento das metas.

PARÁGRAFO QUARTO – A denúncia do Convênio, em qualquer caso, produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO – Em qualquer das hipóteses de que trata a cláusula décima segunda, o Conveniado compromete-se a juntar ao respectivo processo digital de gestão do Convênio, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da denúncia, as informações, processos e demais documentos referentes aos procedimentos fiscais em andamento e aos concluídos nos últimos 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A RFB providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no DOU.

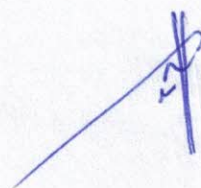
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos convenientes, serão submetidas ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/Distrito Federal,

Assinado digitalmente
Secretário da Receita Federal do Brasil

Assinado digitalmente
<Representante Legal>
Distrito Federal ou Município optante

(Modelo Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016.)





A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por sua Gerência de Filial de Logística Salvador, comunica a rescisão do termo de cessão firmado em 07.07.2014, com o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO, CNPJ 02.839.639/0001-90, cujo objeto é a cessão de área de imóvel onde se encontra instalado o PAE TRT Barreiras/BA, da CAIXA, no Estado da Bahia, a contar de 31.08.2015, com amparo no Artigo 9º, Inciso I, da Lei nº 8.245/91.

YRLAYDE SILVA DOS SANTOS AELO
Gerente de Filial

GERÊNCIA DE FILIAL LOGÍSTICA SÃO PAULO - SP

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

Processo: 7062.01.3366.1/2014; Ata de Registro de Preços: 5521/2014; Ordem de Fornecimento: 5521.090.2014.022; Contratada: VISOST COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA; Objeto: fornecimento e instalação de materiais de sinalização externa e interna, incluindo títul, para atendimento das unidades da CAIXA vinculadas às SRs ABC e Baixada Santista, no âmbito da GLOG/SP; Modalidade: Pregão Eletrônico: 090/7062-2014; Enquadramento Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 Valor Total: R\$ 57.086,10; Item Orçamentário: 5303-54; Data da Assinatura: 27/08/2015; Prazo de fornecimento e instalação: 15 dias.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/7062-2015

A Caixa Econômica Federal informa que este Pregão será realizado por meio de sistema eletrônico, pela internet. Objeto: Registro de Preços, para a aquisição de leitores híbridos de código de barras e CMC7 para as Unidades da CAIXA atendidas pela GITEC EM AMBIENTE NACIONAL, pelo prazo de 12 (doze) meses. Endereço Eletrônico do Pregão, disponibilização do edital e informações: www.caixa.gov.br, clicar em PODER PÚBLICO, localizado no canto superior direito, selecionar Compras CAIXA, escolher a opção Pregão Eletrônico, Editais. Data de Credenciamento para o Pregão: até as 23:59 horas do dia 16/09/2015. Data e Horário do Recebimento das Propostas: até as 09:00 horas do dia 17/09/2015. Data e Horário do Recebimento dos Lances: das 10:00 horas às 10:30 horas do dia 18/09/2015. Contato: e-mail glogsp18@caixa.gov.br, tel. 08005741041, ou na GLOG/SP, à Av. Paulista, 1294 - 7º Andar - Bela Vista, São Paulo/SP.

MARIA DE LOURDES SILVEIRA CASTRO
Pregoeiro

MARIA DE LOURDES SILVEIRA CASTRO
Coordenador de Filial

GERÊNCIA DE FILIAL DE COMUNICAÇÃO E MARKETING CURITIBA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: SECOVI - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais de Santa Catarina; OBJETO: Patrocínio do 18º CONAMI - Congresso Nacional do Mercado Imobiliário; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei nº 8.666/93; VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); AUTORIZAÇÃO: AP 4569/2015.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL COMUNICAÇÃO E MARKETING SUL DE SANTA CATARINA - SC

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: NC Brasil Feiras e Eventos Ltda. ME; OBJETO: 5ª edição da AgroPonte Agronegócios e Agricultura Familiar; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei nº 8.666/93; VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); AUTORIZAÇÃO: AP 5977/2015

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL COMUNICAÇÃO E MARKETING RONDÔNIA - RO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Rondônia - OAB/RO; OBJETO: Patrocínio para realização do projeto "II Congresso Rondoniense de Direito das Famílias"; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei 8.666/93; VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); AUTORIZAÇÃO: AP nº 4587/2015.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL DE COMUNICAÇÃO E MARKETING PINHEIROS/SP

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: Conselho Regional de Química - IV Região; OBJETO: Patrocínio aos Minicursos CRQ-IV; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei nº 8.666/93; VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); AUTORIZAÇÃO: AP 4421/2015.

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: Associação Brasileira das Centrais de Abastecimento; OBJETO: Patrocínio ao 29º Congresso da União Mundial de Mercados Atacadistas; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei nº 8.666/93; VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); AUTORIZAÇÃO: AP 1741/2015.

GERÊNCIA EXECUTIVA E HABITAÇÃO MANAUS/AM

EXTRATO DE CONVÊNIO

1º Termo Aditivo ao ACF - Acordo de Cooperação Financeira que entre si celebram o FSA - Fundo Socioambiental CAIXA e a Associação Organização Não-Governamental NYMUENDAJU com o objeto de promover os esforços necessários ao desenvolvimento do Distrito: Projeto de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Território do Conjunto Habitacional VIVER MELHOR e seu entorno, a ser desenvolvido em Manaus/Amazonas, doravante denominado PROJETO, apresentado pelo Agente Executor e aprovado pelo FSA CAIXA, prorrogado por 12 meses, com prazo de execução com vigência de 30/08/2013 a 30/08/2016.

CASA DA MOEDA DO BRASIL

AVISO DE LICITAÇÃO REGIÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL Nº 13/2015-SRP

A Casa da Moeda do Brasil - CMB comunica que realizará a seguinte licitação:
- Pregão Presencial Internacional com Registro de Preços nº 0013/2015 - Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Verniz Flexográfico e Solvente de Limpeza, no dia 17 de Setembro de 2015, às 10:00 horas.
O Edital encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
www.casadamoceda.gov.br
E-mail: carlos.ferreira@cmb.gov.br c/c valdir.coelho@cmb.gov.br
Telefone: (21) 2184-2349 / 2184-2284

CARLOS CESAR MARTINS FERREIRA
Pregoeiro

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 17/2015 UASG 173030

Nº Processo: RJ-2015-8032. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa Especializada em Telemarketing para Prestação de Serviços Continuados de Orientação ao Cidadão (Contact Center) na Modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG) para a CVM. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 02/09/2015 de 09h00 às 13h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Sete de Setembro, 111 - 28 Andar - Centro Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 02/09/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/09/2015 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br.

EDUARDO ABI NADER SIMAO
Gerente de Licitações e Contratos

(SIDE - 01/09/2015) 173030-17202-2015NE800007

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), CNPJ nº 00.394.460/0058-87, e os Municípios optantes doravante relacionados, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 884, de 5 de novembro de 2008.
2. OBJETO: Fimar a opção realizada pelo Município, na forma prevista no § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2009, e nos termos da Resolução CGITR nº 3, de 7 de julho de 2008, para delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

3. VIGÊNCIA: Por prazo indeterminado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

MUNICÍPIOS CONVENIADOS	UF	CNPJ	DATA DE ASSINATURA
FILAR DO SUL	SP	46.634.473/0001-41	27/08/2015
SANTA TERESA DE GOIAS	GO	02.073.484/0001-24	27/08/2015
TIMBURI	SP	46.223.715/0001-04	27/08/2015
PINHAL GRANDE	RS	94.444.346/0001-22	12/08/2015
IMBITUVA	PR	76.175.892/0001-23	18/08/2015
CAÇONDE	SP	45.787.828/0001-52	19/08/2015
URUARA	PA	34.593.541/0001-92	27/08/2015
ARAUA	SP	13.022.260/0001-30	26/08/2015
AMARALINA	GO	01.492.099/0001-04	27/08/2015
JACUARIUNA	SP	46.410.866/0001-71	27/08/2015
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	SP	46.371.654/0001-22	28/08/2015
CAMPINORTE	GO	02.215.747/0001-92	31/08/2015
CAIURU	SP	45.227.337/0001-74	31/08/2015
BRANAL	SP	45.196.698/0001-09	31/08/2015

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM RECIFE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 4/2015

Tornamos público que o Pregão em epígrafe foi homologado em favor de E & S Segurança Ltda.-ME no valor global de R\$ 41.523,61.

EDUARDO JOSE SANTOS REGUEIRA
Delegado

(SIDE - 01/09/2015) 170010-00001-2015NE000001

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2015 - UASG 170010

Nº Processo: 1244000602201217.
PREGÃO SRP Nº 14/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 12802111000109. Contratado: EPSON RIO DE JANEIRO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Objeto: Aquisição de 1420 equipamentos de digitalização de documentos, com fornecimento de software e treinamento, visando atender às Unidades da RFB. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Vigência: 31/08/2015 a 30/08/2016. Valor Total: R\$5.759.520,00. Fonte: 175017294 - 2015NE800363. Data de Assinatura: 31/08/2015.

(SICON - 01/09/2015) 170010-00001-2015NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/201 UASG 170018

Nº Processo: 10166723980201578.
PREGÃO SISPP Nº 3/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 72649361000174. Contratado: ALESSANDRO NUNES - ME. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de chaveiro, para fins de atender demandas da SRRF01 e da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Brasília. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002. Vigência: 01/09/2015 a 31/08/2016. Valor Total: R\$21.005,00. Fonte: 150251030 - 2015NE800227. Data de Assinatura: 01/09/2015.

(SICON - 01/09/2015) 170010-00001-2015NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2015 - UASG 170016

Nº Processo: 10166723980201578.
PREGÃO SISPP Nº 3/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 72649361000174. Contratado: HBL CARIMBOS E PLACAS INDUSTRIA E-COMERCIO LTDA - ME. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de carimbos, para atender demandas da SRRF01 e da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Brasília. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002. Vigência: 01/09/2015 a 31/08/2016. Valor Total: R\$2.810,30. Fonte: 150251030 - 2015NE800228. Data de Assinatura: 01/09/2015.

(SICON - 01/09/2015) 170010-00001-2015NE000001



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 55/2018
De 08 de agosto de 2018

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA
FEDERAL”.**

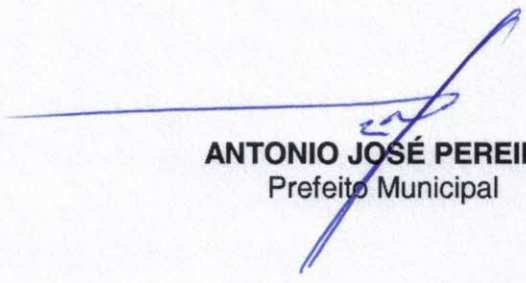
Mensagem Justificativa nº 037/2018

Excelentíssima Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos, para apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o presente projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme a Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, o Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, e a Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, visando a delegação das atribuições de fiscalização, lançamento e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Dispõe ainda a ratificação dos atos e procedimentos praticados pelo convênio assinado em 4 de agosto de 2015, e publicado no Diário Oficial da União em 2 de setembro de 2015.

Assim, Renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração, ressaltando a grande importância da aprovação da matéria para regularização do aspecto formal do convênio.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>



Protocolo N.º 0431-2018
Projeto de Lei 0055-2018
10/08/2018 15:56:00

PROTOCOLO